



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



CONTRATO Nº 2024.04.09.01.01 - TEJUPREV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.09.01 - TEJUPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV, E DO OUTRO A EMPRESA RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS – EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de TEJUÇUOCA/CE, por meio da **PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.635.706/0001-46, com sede na Tv. Estreito Cicho Bernardes, 39, Centro – Tejuçuoca/CE, CEP: 62.610-000, através da **PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Francisca Gleiciane Castro Sales, CPF. N.º 019.968.533-92, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI, estabelecida na AV MINISTRO JOSE AMERICO, N.º 326 SALA 1009, PARQUE IRACEMA – FORTALEZA/CE, CEP: 60.824-245, FONE: (85) 99989-0120, EMAIL: robsonrhparente@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.468.125/0001-02, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ROBSON MARCIO GOMES ROQUE, portador (a) do CPF nº 010.724.613-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2024.04.09.01 - TEJUPREV** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS FISCAIS E DE RECURSOS HUMANOS, TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS, APOIO E ORIENTAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO JUNTO AO TEJUPREV**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuocuoca.ce.gov

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://arquivo.psebrasil.com.br/assinatura>





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV, com endereço na AV MINISTRO JOSE AMERICO, Nº 326, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.468.125/0001-02.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 16 de maio de 2025, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

ABUNDADO DISTANTE
ROSSON MARCIO GOMES ROQUE
Assinatura eletrônica e assinatura física em:
<http://sigepm.precam.madon.org.br>





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
11	01	11.01-09.272.0003.2.046	1802000000	33903900	33903999	TEJUPREV

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, da Lei municipal 04/2024, de 23 de janeiro de 2023 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços em local a ser determinado pela PREVIDÊNCIA SOCIAL de Tejuçuoca-CE;

6.2.2 - A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

6.2.3 - Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.

6.3. - A contratada obriga-se a:

a) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

b) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A certificação digital está disponível em: <http://certs.pgo.gov.br/assinatura/digital>





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



- c) comunicar antecipadamente a data e horário do início dos serviços, não sendo aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- e) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- f) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- g) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- h) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- i) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

6.3.1.10. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.4. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário para execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.4.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A assinatura eletrônica possui validade jurídica e pode ser verificada em:
<http://requis.gpe.br/assinador-digital>





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviços emitida pelo Setor competente da **PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV**, no âmbito do município de TEJUÇUOCA/CE/CE.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos serviços, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o prestador de serviços ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução dos mesmos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TEJUÇUOCA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
e confirmamos com a assinatura eletrônica em 14/04/2021
<http://tejuoca.ce.gov.br/assinatura-digital>





10.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, e na Lei n.º 14.133/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos no §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de TEJUÇUOCA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A certificação digital é baseada no padrão XAdES
<http://www.tejuçuoca.ce.gov.br>



R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov.br

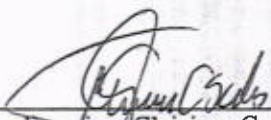


PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



TEJUÇUOCA/CE - CE, 16 de maio de 2024


Francisca Gleiciane Castro Sales
ORDENADORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
TEJUÇUOCA/CE - TEJUPREV

Assinatura eletrônica
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A validade desta assinatura depende da verificação da assinatura eletrônica no sistema de certificação digital.

RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E
PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI, CNPJ/MF
sob o n.º 10.468.125/0001-02
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE, CPF nº
010.724.613-90

TESTEMUNHAS:


JOSE MARCOS PINHO BRITO
Diretor de Departamento de Licitações
Sec. Gestão e Controle
Portaria: 117/2021

1. _____ CPF nº _____
2. Fe: Jackson Forte Coelho CPF nº 055.477.625-82



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



ANEXO I DO CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ORIENTAÇÃO VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ESOCIAL, SENDO: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, CONTENDO ESTRATÉGIAS E AÇÕES OPERACIONAIS, PREVENDO IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS NECESSÁRIOS, INSERÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE DADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS INICIAIS, COM GERAÇÃO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA PRIMEIRA REMESSA, CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO, VALIDAÇÕES, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, RETIFICAÇÕES E OUTROS, JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS; B) ACOMPANHAMENTO JUNTO AO USUÁRIO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DURANTE A GERAÇÃO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS; C) ENVIO DA DCTFWEB.	12	MÊS	R\$ 2.175,00	R\$ 26.100,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL PARA RENOVAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SEGUNDO AS NORMAS ORIENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – TEJUPREV.	12	MÊS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.500,00

ASSINADO EM FOLHA
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A conformidade desta assinatura com o original pode ser verificada em:
<http://municipio.tejuocuoca.ce.gov.br/assinatura>





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

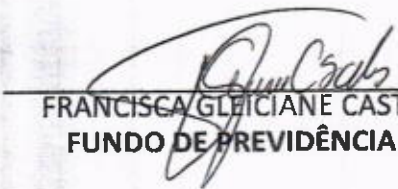
Um novo tempo pra todos



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA convoca a empresa RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI, CNPJ: 10.468.125/0001-02, para a assinatura do Termo Contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.09.01 - TEJUPREV**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS FISCAIS E DE RECURSOS HUMANOS, TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS, APOIO E ORIENTAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO JUNTO AO TEJUPREV.**

TEJUÇUOCA – CE, 16 de maio de 2024.


FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
A certificação digital pode ser verificada em: <http://portal.tejuocuoca.ce.gov.br>





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de TEJUÇUOCA, torna público o extrato resumido do contrato nº 2024.04.09.01.01 - TEJUPREV, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS FISCAIS E DE RECURSOS HUMANOS, TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS, APOIO E ORIENTAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO JUNTO AO TEJUPREV**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI, CNPJ: 10.468.125/0001-02

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de maio de 2024.

VALIDADE DO CONTRATO: da data da assinatura até 16 de maio de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES

ASSINA PELA CONTRATADA: ROBSON MARCIO GOMES ROQUE (RESP.LEGAL)

TEJUÇUOCA – CE, 16 de maio de 2024


FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 16 de maio de 2024 na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON MARCIO GOMES ROQUE
Assinatura digitalizada por sistema eletrônico de assinatura digital



R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov.br